



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.360, de 18 de novembro de 2.015.

“Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos pontos de serviços das instituições financeiras, lotéricas e agências dos Correios localizados no município de Reginópolis, e dá outras providências.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam as instituições financeiras, lotéricas e agências dos Correios localizados no município de Reginópolis obrigadas a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços.

Art 2º. Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei, deverá dispor de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens em tempo real, através de circuito fechado de televisão interligado com central de controle fora do local monitorado com:

a) Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas externas e na área de estacionamento onde houver;

b) Equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas ultimas 24(vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumentos de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art 3º. É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência, que não seja a de segurança.

Art 4º. A instituição financeira, lotérica ou agência dos Correios infringir cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10(dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo): se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) interdição: se, após 30(trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição da instituição financeira, lotérica ou agência dos Correios.

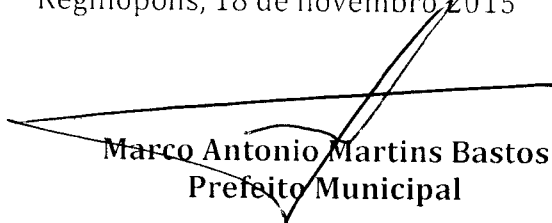
Parágrafo único. As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art 5º. Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de 60(sessenta) dias, à contar da aplicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no seu art. 2º.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de novembro 2015


Marco Antonio Martins Bastos
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 18 de novembro de 2015.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico